



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Contrato nº 13/2022/GP.

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Marcio Gallina Construção Civil e Materiais de Construção Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 16.700.335/0001-52, Inscrição Estadual nº 9060520400 com sede na Rua Frei Vitor Berscheid, nº 828, CEP 85568-000, na cidade de Saudade do Iguaçu/PR, Telefone (46) 3246-1192, (46) 98405-6851, Email mg.construcaocivil@hotmail.com, neste ato representada por **Marcio Gallina**, inscrito no CPF nº 027.917.999-58, portador do RG nº 5.980.314-0, residente e domiciliado em Saudade do Iguaçu/PR, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de **Tomada de Preços nº 12/2021, Processo nº 248/2021**, sob protocolo nº 441391/2021 que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a construção de quadra Poliesportiva no Bairro Industrial, com área de interferência de 1.312,83m², localizada na Rua Industrial, nº 200, Bairro Industrial neste município com Recursos do Convênio nº 899217/2020 celebrado a União Federal, por intermédio do Ministério da Cidadania, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município do Pato Branco, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCALIZAÇÃO

I - A execução dos serviços terá como ponto de referencia as seguintes localizações e coordenadas:

a) Rua Industrial, nº 200, Bairro Industrial no Município de Pato Branco.

Coordenadas: S 26° 14' 23,01" O 52° 40' 06,00"

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

I - O valor global certo e ajustado para a execução do presente contrato é de **R\$ 548.287,46 (quinhentos e quarenta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - PROJETOS E PLANILHAS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

I - Em caso de divergência ou duplicidade, em relação aos elementos técnicos instrutores, prevalecerá na execução do objeto do contrato a seguinte ordem de prioridade:

a) Projetos, especificações e memoriais descritivos.

b) Planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços.

II - A planilha de quantitativos e preços unitários de materiais e serviços será meramente ilustrativa, devendo a Contratada, desde o momento da efetivação de sua proposta no procedimento licitatório até a execução do objeto, tomar por base os projetos constantes nos anexos do instrumento convocatório.

III - A omissão ou imprecisão dos instrumentos técnicos instrutores de serviços essenciais ao pleno acabamento, qualidade e solidez da obra ou serviço não exime a contratada da responsabilidade por sua execução, sem ônus adicional para a Contratante.



IV- As eventuais alterações contratuais que se fizerem necessárias, sob a alegação de falhas ou omissões nos projetos que integram o presente Edital, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor contratado, conforme determina o art. 13, II, do Decreto nº 7.983/13.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO

I - A presente contratação se dará sob a forma de execução indireta por regime de **"empreitada por preço global"**, conforme art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

II - Na execução dos serviços, objetos da presente licitação deverão ser observados, de modo geral, as especificações e normas da ABNT, as constantes dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes das instruções, recomendações e determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais e de controle.

III - Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o memorial descritivo, projetos e instruções da fiscalização do Município de Pato Branco - PR, através da Secretaria de Engenharia e Obras.

IV - A execução dos serviços devem seguir as especificações descritas na NR-18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Memorial Descritivo e planilha de serviços.

V - Toda e qualquer alteração que por necessidade deve ser introduzida no projeto ou nas especificações visando melhorias, só serão admitidas mediante consulta prévia e autorização da fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

I - Os serviços deverão ser iniciados **em até cinco dias** contados do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena da empresa contratada ter o contrato rescindido e responder na forma da lei nº 8666/93.

II - Se a contratada deixar de assinar o aceite na ordem de serviço após quinze dias corridos contados da data da assinatura da mesma pelo representante do Município, dar-se-á início da contagem do prazo de execução.

III - A contratada terá um prazo de execução de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do aceite da Ordem de Serviço, para a execução integral dos serviços contratados.

IV - O período de vigência contratual será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados da sua assinatura.

V - O prazo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

VI - O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

I - Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O Município de Pato Branco pagará a Contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações e normas indicadas neste contrato e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

II - O pagamento será efetuado conforme Cronograma Físico/Financeiro aprovado, observado o que segue:



MUNICÍPIO DE **PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

IV - Não será dispensado na nota fiscal ou fatura informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da Contratante e da Contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo gestor e fiscal do contrato bem como pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços, mesmo contendo o código de barras.

V - A(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s) deverá(ão) ser impressa(s) de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, no mínimo, o total para cada produto e/ou serviço.

VI - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

VII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para suporte da despesa do objeto da presente licitação serão empregadas as Dotações Orçamentárias:

a) 16 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – 16.02 – Departamento de Esporte e Lazer - 278120041.1.132000 Construção de Espaços Esportivos e de Lazer - 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES - Fonte: 985 - Despesa 7601 – Desdobramento 7619.

b) 16 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – 16.02 – Departamento de Esporte e Lazer - 278120041.1.132000 Construção de Espaços Esportivos e de Lazer - 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES - Fonte: 0 Recursos Ordinários (Livres) – Despesa 1178 – Desdobramento 7621.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DA OBRA

I - O recebimento da obra se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso I alíneas "a" e "b", seus parágrafos e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Recebimento provisório pelo Fiscal da Obra, mediante termo circunstanciado, em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento de comunicação escrita emitida pela empresa contratada.

b) Até que seja lavrado o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório pelo Fiscal da Obra, cumpre à contratada a guarda e manutenção da obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

c) Após a realização de vistoria que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou que já tenham sido corrigidos pela contratada quaisquer apontamentos efetuados, o Fiscal da Obra emitirá o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.

d) Recebimento Definitivo será realizado pelo fiscal da obra e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, Recebimento de Obras, Materiais e Produtos, Serviços de Engenharia e Mão de Obra do Município de Pato Branco, para atestar se os serviços contemplaram plenamente aos



requisitos dos termos contratuais, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, limitado a 90 dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

e) Durante o prazo de observação de até 90 dias, a comissão designada deverá aferir o adequado funcionamento do objeto do contrato, atentando para a existência de eventuais problemas durante a utilização do bem, tais como:

i. O surgimento de fissuras, trincamentos, desníveis ou afundamentos, defeitos de drenagem, surgimento de vazamentos, rachaduras, infiltrações ou o aparecimento de quaisquer outros defeitos construtivos.

f) Os defeitos construtivos verificados deverão ser corrigidos pela empresa executante nos termos do art. 69 da lei Federal nº 8.666/93, antes da emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

II - Ficam nomeados os servidores responsáveis pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, Recebimento de Obras, Materiais e Produtos, Serviços de Engenharia e Mão de Obra do Município de Pato Branco, para atuar na execução do contrato:

a) Jorge Eduardo Chioquetta - Engenheiro Civil, matrícula 7.232-0, da Secretaria de Engenharia e Obras;

b) Fernanda Zianni Manarim - Engenheira Civil, matrícula 7.447-0, da Secretaria de Engenharia e Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

I - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e dos materiais fornecidos, sendo que detectados vícios ou defeitos de fabricação ou ainda serviço mal executado, serão refeitos e/ou substituídos os materiais, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

II - Todos os materiais utilizados na obra deverão estar de acordo com as normas da ABNT vigentes. O prazo de garantia dos materiais adquiridos deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses ou o estabelecido nas Normas da ABNT ou o assegurado pelo fabricante, prevalecendo o maior, contados a partir da data de conclusão da obra objeto desta licitação.

III - A Contratada deverá garantir a obra de acordo com as normas da ABNT, sendo o período mínimo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas nesse Termo de Referência.

II - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

III - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.

IV - A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada, inconveniente pelo Município, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho, considerada como única empregadora. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

V - Responsabilizar-se pela entrega do objeto, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

VI - Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

VII - Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias.

VIII - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da presente licitação.

IX - A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado, em um prazo a ser convencionado entre as partes, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.

X - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na entrega do objeto desta licitação.

XI - A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

XII - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

XIII - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

XIV - A Contratada deverá apresentar ao gestor e/ou fiscal do contrato, relação atualizada de empregados registrados na empresa e atuantes na obra contratada.

XV - Será de responsabilidade da Contratada o controle tecnológico de todos os materiais utilizados nos diversos serviços. Os custos destes serviços deverão ser diluídos nos preços unitários de cada serviço constante na planilha de preços que deverá ser elaborado por firma idônea especializada, indicada pela contratada e aprovada pelo gestor e fiscal do contrato bem como, pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços (fiscalização).

XVI - Quando solicitado, a contratada enviará à fiscalização cópia do relatório de controle tecnológico de concreto relativo às estruturas executadas com mais de 28 (vinte e oito) dias.

XVII - Manter em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

XVIII - A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.

XIX - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XX - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

XXI - Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

XXII - Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao fiscal e/ou gestor do contrato, para sua definição e determinação.



XXIII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XXIV - A Contratada deverá apresentar a Secretaria de Engenharia e Obras e no Setor Financeiro do Município, a ART de execução do projeto em até 2 (dois) dias após a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

XI - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

XVII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

XVIII - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XIV - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Designar pessoa responsável para o acompanhamento, avaliação e conferência da execução dos serviços contratados e os mesmos deverão estar em conformidade com o objeto solicitado na Ordem de Serviço.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III - Notificar formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

VI - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

VII - Conferir e acompanhar os serviços, através do fiscal e do gestor do contrato, e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, requerer a sua reexecução imediata.

VIII - Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

IX - Proceder ao recebimento provisório do objeto contratado e, não havendo mais pendências, a administração promoverá o recebimento definitivo do serviço, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I.

X - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCAL DA OBRA, GESTOR DO CONTRATO, TÉCNICO RESPONSÁVEL E DO PREPOSTO

I - FISCAL DA OBRA

a) A administração indica como **fiscal** do contrato o Engenheiro Civil, Jorge Eduardo Chioqueta, matrícula nº 7232-0/1.

b) Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

c) As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

II - GESTOR DO CONTRATO

a) A administração indica como **gestor** do contrato o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Alexandre Zocche, matrícula nº 11112-0/3.

b) Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018, bem como as atribuições previstas no art. 77, 78 e 88 da Lei 8.666/93.

c) As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

III - TÉCNICO RESPONSÁVEL E DO PREPOSTO

a) - O técnico responsável pelo serviço será, **Rodrigo Pires Franco**, indicado pela Contratada.



b) - O contratado manterá como preposto, o Sr. **Claudemir Poletto**, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, a quem poderão ser dirigidas eventuais notificações decorrentes da execução do contrato.

c) - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I - O Município de Pato Branco poderá, a seu critério, contratar empresa habilitada para proceder a fiscalização, medição e demais ações que se fizerem necessárias a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnicas, administrativas e legais regentes do contrato firmado.

II - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico financeiro. Para efeito de medição e de faturamento relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico financeiro, que será peça integrante do contrato. O cronograma físico financeiro será apresentado pela Secretaria de Engenharia e Obras, ficando a critério da contratada a apresentação, no ato da apresentação da proposta quando da abertura do processo licitatório, de seu próprio cronograma físico financeiro, respeitando o prazo máximo de execução estabelecido.

III - As medições da obra ou serviços serão efetuadas a cada 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço. A Contratada deverá apresentar a planilha de medição compatível com o cronograma físico e financeiro, tendo, tendo a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e conferência da mesma.

IV - A contratada é obrigada a manter o histórico dos serviços executados e condições climáticas para execução dos trabalhos, tais medidas serão observadas através do preenchimento dos diários de obras (conforme modelo disponibilizado em mídia digital). O recebimento desse documento por parte da municipalidade se dará pela seguinte forma:

a) Os Diários de Obra serão preenchidos pela empresa diariamente, sendo entregues à Secretaria de Engenharia, por intermédio do fiscal da obra, mensalmente, junto com a solicitação de cada medição ou sempre que solicitado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PENALIDADES

I - Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

II - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do item I, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

i) - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

ii) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

I - Constituem motivos para rescisão contratual, o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos e prazos, a lentidão no seu cumprimento, levando a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras a presumir a não conclusão da obra, serviço ou fornecimento nos prazos estipulados.

II - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- REAJUSTE DOS PREÇOS

I - Os valores constantes da planilha orçamentária poderão ser reajustados pelo IGPM, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido 01 (um) ano da apresentação da proposta de preços.

II - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução das obras, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá as condições seguintes:



- a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.
- b) Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.
- c) A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. Para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

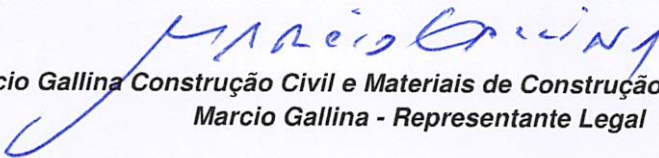
II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 26 de Janeiro de 2022.

Robson Cantu

Assinado de forma digital por
Robson Cantu
Dados: 2022.02.03 14:27:12
-03'00'

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito Municipal


Marcio Gallina Construção Civil e Materiais de Construção Eireli - Contratada
Marcio Gallina - Representante Legal



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				Orçamento Base para Licitação - OGU				APELIDO DO EMPREENDIMENTO			
Nº OPERAÇÃO				Nº SICONV				MARCO / TOMADOR			
1071351-54				8922172020				MARCIO GALLINA CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO			
LOCALIDADE SINAPI				DATA BASE				DESCRIÇÃO DO LOTE			
CURITIBA				09-21 (N.DES.)				CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO INDUSTRIAL			
MUNICÍPIO / UF				BDI 1				BDI 2			
PATO BRANCO - PR				20,00%				0,00%			
BDI 3				0,00%							

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 1071.351-54	Nº SICOMV 6922172020	PROPOSTANTE / TOMADOR MARCIO GALIANA CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	APÉLIDO DO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO INDUSTRIAL
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 08-21 (N.DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO / UF PATO BRANCO - PR
			BDI 1 20,00%
			BDI 2 0,00%
			BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Piçca Unitário (com BDI) (R\$)	Piçca Total (R\$)
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO INDUSTRIAL									
1.4.2.	SINAPI	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERRELA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM, AF_12/2015	KG	24,63	19,77	BDI 1	23,72	584,22 RA
1.4.3.	SINAPI	92778	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERRELA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM, AF_12/2015	KG	163,38	15,28	BDI 1	18,34	2.996,39 RA
1.4.4.	SINAPI	92720	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPa, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 MF - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO, AF_12/2015	M3	1,14	377,88	BDI 1	453,46	516,94 RA
1.5.			VIGA CINTA					-	6.708,20
1.5.1.	Composição	082	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE VIGA, SEM ESCORAMENTO, EM CHAPA DE MADEIRA RESINADA, 3 UTILIZAÇÕES,	M²	42,00	55,14	BDI 1	66,17	2.778,14 RA
1.5.2.	SINAPI	92775	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERRELA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM, AF_12/2015	KG	49,52	19,77	BDI 1	23,72	1.174,61 RA
1.5.3.	SINAPI	92777	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TERRELA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM, AF_12/2015	KG	215,60	17,19	BDI 1	20,63	4.447,85 RA
1.5.4.	Composição	003	CONCRETAGEM DE VIGAS, FCK = 25 MPa, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE VIGAS MENOR OU IGUAL A 0,25 MF - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M3	3,15	345,69	BDI 1	414,83	1.306,71 RA
1.6.			ALVENARIA					-	4.776,07
1.6.1.	SINAPI	57479	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA VERTICAL DE 14X19X38CM (ESPESURA 14CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 5MF SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA, AF_08/2014	M2	62,81	63,37	BDI 1	76,04	4.776,07 RA
1.7.			REVESTIMENTOS					-	14.213,36
1.7.1.	SINAPI	57594	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENCIA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO, ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L, AF_06/2014	M2	206,60	5,63	BDI 1	7,00	1.447,60 RA
1.7.2.	SINAPI	57792	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANCOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENCIA DE VÃOS), ESPESURA DE 25 MM, AF_06/2014	M2	206,60	32,41	BDI 1	38,69	8.042,45 RA
1.7.3.	SINAPI	58485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO, AF_06/2014	M2	206,60	2,44	BDI 1	2,93	605,92 RA



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CAIXA**PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 1073351-64	Nº SICONV 899217/2020	PROPOSTANTE / TOMADOR MARCIO GALLINA CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO INDUSTRIAL
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 09-21 (N. DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO / UF PATO BRANCO - PR
			BDI 1 20,00%
			BDI 2 0,00%
			BDI 3 0,00%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO INDUSTRIAL									
1.7.4.	SINAPI	65426	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRILICA EM PAINES CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENCIA DE VAOS) DE EDIFICIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, DUAS CORES. AF. 05/2014	M2	206,80	16,59	BDI 1	19,91	4.117,39
1.8.	Composição	004	PISO						549.287,46
1.8.1.			EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO ARGILOSO	M3	115,06	29,50	BDI 1	35,40	4.073,12
1.8.2.	SINAPI	65622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE 5 CM. AF. 08/2017	M3	57,53	88,75	BDI 1	106,50	6.126,05
1.8.3.	Composição	005	EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO POLIDO, ESPESURA 7 CM, ARMADO, INCLUSIVE JUNTAS DE DILATAÇÃO EM POLIURETANO 2X3M	M2	1.124,20	115,81	BDI 1	138,97	156.230,07
1.9.			ALAMBRAÇO						107.655,06
1.9.1.	Composição	006	ALAMBRA DO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, COM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO (3" E 1 1/2") TEIA DE ARAME GALVANIZADO REVESTIDO EM PVC 12BVG, MALHA 7,5X7,5CM E PERFIL U, ABAS-5CM, INCLUI PORTÃO DE CORRIER, 50X2,10M - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	1,00	88.712,55	BDI 1	107.655,06	107.655,06
1.10.			PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO						12.218,02
1.10.1.	SINAPI	100576	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF. 11/2019	M2	141,10	1,76	BDI 1	2,11	297,72
1.10.2.	SINAPI	92396	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR, COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM. AF. 12/2015	M2	93,60	51,08	BDI 1	61,30	5.737,68
1.10.3.	SINAPI	93679	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESURA 6 CM. AF. 12/2015	M2	47,50	55,76	BDI 1	66,94	3.179,65
1.10.4.	Composição	016	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA 10 CM BASE X 20 CM ALTURA. AF. 06/2016	M	234,00	22,16	BDI 1	26,59	6.222,06
1.10.5.	Composição	018	PORTÃO DE ABRIR METÁLICO, 2,15X2,0M, DUAS FOLHAS, COM REGULADRO, FIXADO EM TUBOS GALVANIZADOS	UN	1,00	1.484,59	BDI 1	1.781,51	1.781,51
1.11.			SISTEMA DE DRENAGEM						40.764,76
1.11.1.	Composição	010	CALHA CANALETA DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, D = 30 CM, PARA ÁGUA PLUVIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	88,00	45,24	BDI 1	54,29	4.777,52
1.11.2.	Composição	011	GRELHA DE FERRO FUNDIDO PARA CANALETA L=30CM, PARA ÁGUA PLUVIAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	66,00	228,06	BDI 1	273,70	24.065,60
1.11.3.	SINAPI	59260	CAIXA ENTERRADA RIGIDULICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X0,6X0,5 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF. 12/2020	UN	2,00	379,90	BDI 1	455,88	911,76
1.11.4.	SINAPI	95567	TUBO DE CONCRETO (SIMPLES) PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 300 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF. 12/2015	M	45,25	58,08	BDI 1	69,70	3.153,93
1.11.5.	SICRO	203475	DISSIPADOR DE ENERGIA - DED 01	UN	1,00	408,81	BDI 1	490,57	490,57
1.11.6.	Composição	030	EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE TUBO DE CONCRETO SIMPLES POROSO D=200 (10.50X60,5M) PARA GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	M	113,25	54,05	BDI 1	64,86	7.345,40
1.12.			ILUMINAÇÃO						82.715,20



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		Grau de Sigilo		#PÚBLICO	
Orçamento Base para Licitação - OGU					
Nº OPERAÇÃO 1071361-64	LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	Nº SICOMV 859217/2020	PROPOSTANTE / TOMADOR MARCIO GALLINA CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO	
				CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO INDUSTRIAL	
DATA BASE 08-21 (N DES.)				MUNICÍPIO / UF PATO BRANCO - PR	BDI 3 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 1 20,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 2 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 3 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 4 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 5 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 6 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 7 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 8 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 9 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 10 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 11 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 12 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 13 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 14 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 15 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 16 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 17 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 18 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 19 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 20 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 21 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 22 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 23 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 24 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 25 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 26 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 27 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 28 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 29 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 30 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 31 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 32 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 33 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 34 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 35 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 36 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 37 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 38 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 39 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 40 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 41 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 42 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 43 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 44 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 45 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 46 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 47 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 48 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 49 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 50 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 51 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 52 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 53 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 54 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 55 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 56 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 57 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 58 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 59 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 60 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 61 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 62 0,00%
CÓDIGO	Nº SINAPI	Nº SICOMV	PROPOSTANTE / TOMADOR	MUNICÍPIO / UF	BDI 63 0,00%



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CAIXA		PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA		Grau de Sigilo #PÚBLICO	
Orçamento Base para Licitação - OGU					
Nº OPERAÇÃO 1071361-64	Nº SICONV 899217/2020	PROPOSTANTE / TOMADOR MARCIO GALLINA CONSTRUÇÃO CIVIL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	APELIDO DO EMPREENDIMENTO CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO INDUSTRIAL		
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 08-21 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO / UF PATO BRANCO - PR	BDI 1 20,00%	BDI 2 0,00%
				BDI 3 0,00%	

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NO BAIRRO INDUSTRIAL									
1.12.16.	Composição	027	TEMPORIZADOR DIGITAL PROGRAMÁVEL, TRILHO DIN, 127/220V - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	1,00	133,55	BDI 1	160,26	160,26
1.12.19.	Composição	028	CONTATOR TRIPOLAR 1 NOMINAL 45A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	UN	1,00	823,35	BDI 1	988,02	988,02
1.13.			PINTURA DA QUADRA						78.987,45
1.13.1.	Composição	020	APLICAÇÃO DE TINTA A BASE DE POLIURETANO COM PROTEÇÃO UV SOBRE PISO (2 DEMÃO), INCLUSO APLICAÇÃO DE SELADOR PRIMER EPOXI (1 DEMÃO), CATALISADOR E DILUENTE	M2	1.124,20	53,02	BDI 1	63,62	71.521,60
1.13.2.	Composição	031	PINTURA COM TINTA A BASE DE BORRACHA CLORADA, DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO, EM QUADRA POLIESPORTIVA, 5CM DE LARGURA	ML	504,52	13,96	BDI 1	16,78	8.465,85
1.14.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL						16.477,28
1.14.1.	Composição	029	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	1,00	13.731,07	BDI 1	16.477,28	16.477,28

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.